Objeto: **Contratação de empresa especializada para obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Negarote Nova Jacaré, pertencente ao Polo Base Comodoro, município de Comodoro/MT**
Tipo de obra: **Saneamento**
Município: **Comodoro/MT**
Endereço: **Estrada Rural s/n°.**
Data: **23/12/2025**

ANEXO - JUSTIFICATIVAS À COMPOSIÇÃO DO BDI

Obra de Construção do (a) Contratação de empresa especializada para obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Negarote Nova

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

Os valores percentuais abaixo discriminados foram obtidos com base na tabela contida no Acórdão 2622/2013 – TCU, item 9.2.1, que trata dos valores para Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Desta forma o BDI de serviço 24,84%, conforme estipulado no Acordão.

2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL = 4,93%

A administração central de uma empresa de saneamento básico, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora.
O valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as obras que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro.

3. TAXA DE SEGURO + GARANTIA (S+G) = 0,49% E TAXA DE RISCO = 1,39%

Sabe-se que nas atividades relacionadas com a construção civil existem os mais variados riscos, sejam para vida humana, equipamentos ou outros bens. Há ainda a possibilidade de se causar, involuntariamente, danos corporais e materiais a terceiros.
Quanto à taxa para imprevistos, essa pode estar incluída no BDI, pois há imprevistos que não são cobertos pelo seguro.
Consideram-se como imprevistos ou riscos os seguintes acontecimentos, dentre outros cuja ocorrência prejudica o andamento dos serviços e independe da atuação prévia do executor da obra: fenômenos naturais (águas subterrâneas, ventos fortes, condições climáticas atípicas, etc); perdas de eficiência de mão-de-obra; perdas excessivas de material por quebras etc.
Como a atividade em questão é uma construção, adotaremos o valor médio 0,49% para o seguro + garantia e 1,39% para imprevistos e riscos de acordo com o valor médio estipulado pelo acordão 2622/2013 do TCU

Objeto: **Contratação de empresa especializada para obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA na Aldeia Negarote Nova Jacaré, pertencente ao Polo Base Comodoro, município de Comodoro/MT**
Tipo de obra: **Saneamento**
Município: **Comodoro/MT**
Endereço: **Estrada Rural s/n°.**
Data: **23/12/2025**

4. DESPESAS FINANCEIRAS = 0,99%

Valor médio indicado no referido acordão.

5. Impostos = 6,65% (COFINS = 3,00%, PIS = 0,65%, ISS = 3% e CPRB =-%)

Contabilmente, como não há como enquadrar o PIS e a COFINS como custos de produção, já que não são gastos incorridos no processo de obtenção dos serviços/bens que estão sendo executados, considera-se que se trata de despesas indiretas.
A alíquota de ISS para o município de Comodoro/MT, na construção civil é de 5% sobre o valor da mão de obra, conforme a tabela I Código Tributário Municipal de Comodoro/MT (CTM). Desta forma, aplicando-se a alíquota ao valor da mão de obra da planilha orçamentária, o valor a ser considerado é de 3%.

6. BONIFICAÇÃO OU HONORÁRIOS = 8,04%

Geralmente, considera-se coerente o valor de 7,15% para o lucro do empreendimento; essa é, inclusive, uma recomendação do TCU que coloca um intervalo entre 6,74% e 9,40% para bonificação e honorários.
ALTOUNIAN (2007) define: “Benefício e lucro: é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. A taxa adotada como benefício deve ser entendida como uma provisão de onde será retirado o lucro do construtor, após desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante as obras, difíceis de serem mensuradas no seu conjunto.”